



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



PORTARIA N.º 072, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

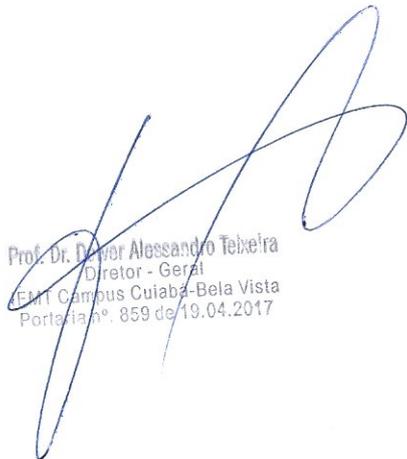
O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CUIABÁ – BELA VISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT N.º 859, de 19.04.2017, publicada no D.O.U em 20.04.2017,

RESOLVE:

I – Homologar o REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DO IFMT CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA.

II – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifiquem-se e cumpra-se.



Prof. Dr. Davi de Almeida Teixeira
Diretor - Geral
IFMT Campus Cuiabá-Bela Vista
Portaria n.º 859 de 19.04.2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE AVALIAÇÃO

Estabelece normas e diretrizes para a aplicação de avaliação de segunda chamada no âmbito dos cursos do IFMT – Campus Cuiabá – Bela Vista.

A Direção-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *Campus Cuiabá – Bela Vista*, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria IFMT N°859 de, 10.04.2017, publicada no DOU de 20.04.2017, e considerando a necessidade de estabelecer normas e diretrizes que norteiam a prática de aplicação de prova de segunda chamada para os cursos do campus resolve:

Art. 1º O discente que faltar na avaliação previamente agendada, em primeira chamada, deverá requerer junto à Coordenação de Curso, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis após o término da data de validade do documento comprobatório, conforme estabelecido pela Organização Didática Vigente, a realização da segunda chamada, devidamente amparada pela documentação apresentada.

Art. 2º São consideradas justificativas para a oferta compulsória de segunda chamada de avaliação aos discentes que protocolarem requerimento no prazo determinado:

I - exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva – NPOR (Lei n° 4375, de 17/08/64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar;

II – Problema de saúde, do acadêmico ou seu dependente, devidamente comprovado por atestado médico;

III - luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovado pelo correspondente atestado de óbito até 08 (oito) dias corridos após o falecimento;

IV - convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ BELA VISTA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

V - participação do discente com representação em reuniões dos órgãos colegiados do IFMT;

VI – participação do discente em eventos científicos da área e/ou área afim, com apresentação de trabalho, devidamente comprovada;

VII - participação do discente em eventos culturais e/ou esportivos nos quais esteja representando o IFMT, devidamente comprovada.

Art. 3º O coordenador do curso analisará os requerimentos de segunda chamada e, em caso de deferimento, encaminhará para o docente responsável pelo componente curricular no prazo máximo de 24 horas para que o docente possa agendar a aplicação da prova em regime de segunda chamada.

Parágrafo único – Os requerimentos indeferidos deverão ser reportados ao discente para ciência.

Art. 4º A segunda chamada será aplicada pelo docente responsável pelo componente curricular, ou pelo Coordenador do Curso, no dia e horário definidos pelo docente/coordenador de curso.

Art. 5º Os docentes possuem autonomia para viabilizar a aplicação, ou não aplicação de avaliações, aos discentes que não entrarem com o requerimento via protocolo no prazo requerido, devendo o(s) discente(s) se submeter(em) ao exclusivo critério do docente em tais casos.

Art. 6º Os casos omissos ou que suscitarem disputa serão tratados diretamente com o docente responsável pela disciplina, o coordenador do curso com a mediação da chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Prof. Dr. Doutor Alessandro Teixeira
Diretor - Geral
IFMT Campus Cuiabá-Bela Vista
Portaria nº 359 de 19.04.2017